

# RESOLUÇÃO Nº 106/2005

(Publicada no Diário Oficial de 31/03/2005)

Ratificada pela resolução nº 96/06.

Alterada pelas Resoluções nºs 121/06, 34/08, 49/08 e 160/13.

Ver Resolução nº 121/06, que transferiu os benefícios concedidos à empresa BORRACHAS VIPAL NORDESTE S/A, CNPJ n.º 07.857.217/0001-61, localizada no município de Feira de Santana, neste Estado.

Ver resolução nº 42/2020 que prorrogou a resolução nº 160/13, por mais 6 (seis) meses os benefícios concedidos.

## Habilita a BORRACHAS VIPAL S/A, aos benefícios do DESENVOLVE.

**O PRESIDENTE DO CONSELHO DELIBERATIVO DO DESENVOLVE**, no uso de suas atribuições e nos termos da Lei nº 7.980, de 12 de dezembro de 2001, regulamentada pelo Decreto nº 8.205, de 03 de abril de 2002, alterado pelos Decretos nºs 8.413, de 30 de dezembro de 2002, 8.435, de 03 de fevereiro de 2003, 8.665, de 26 de setembro de 2003, 8.868, de 05 de janeiro de 2004, 9.152, de 28 de julho de 2004 e 9.188, de 28 de setembro de 2004,

### RESOLVE:

**Art. 1º** Considerar habilitado “*ad referendum*” do Plenário, ao Programa de Desenvolvimento Industrial e de Integração Econômica do Estado da Bahia - DESENVOLVE, o projeto de implantação da empresa BORRACHAS VIPAL NORDESTE S/A, CNPJ n.º 07.857.217/0001-61, localizada no município de Feira de Santana - neste Estado, para produzir artefatos diversos de borracha para emprego em pneumáticos, pneus e câmara de ar para motocicletas e pneus e câmara de ar para bicicletas, bandas pré-moldadas para pneus de passeio, carga, industrial e OTR; compostos para uso em indústrias de autopeças, pneus, correias transportadoras, mineração e outras aplicações técnicas; compostos de borracha para indústria produtora de materiais de reforma de pneus e câmaras; camelback para pneus de passeio, carga, agrícola e OTR; manchões e remendos para pneus e câmaras de ar, orbitiras para pneus de passeio, carga, agrícola e OTR; cimentos vulcanizantes para manchões e remendos; cola cimento; borrachas laminadas; câmaras de ar para pneus de carga, agrícola e OTR; protetores para câmara de ar (flaps); envelopes para utilização na reforma de pneus; sacos de ar para utilização na reforma de pneus; adesivos para conserto de correias transportadoras; tiras de conserto para conserto de correias transportadoras; pisos e tapetes de borracha; lençóis industriais; placas de borracha para aplicações diversas; adesivos especiais para indústria de construção civil e tecido emborrachado, sendo-lhe concedidos os seguintes benefícios:

**Nota:** A redação atual do art. 1º foi dada pela Resolução nº 49 de 07/05/08 DOE de 16/05/08, efeitos a partir de 16/05/08.

**Resolução anterior dada ao art. 1º pela Resolução nº 034, de 02/04/08, DOE de 08/04/08 efeitos até 15/05/08:**

“Art. 1º Considerar habilitado “*ad referendum*” do Plenário, ao Programa de Desenvolvimento Industrial e de Integração Econômica do Estado da Bahia - DESENVOLVE, o projeto de implantação da empresa BORRACHAS VIPAL NORDESTE S/A, CNPJ n.º 07.857.217/0001-61, localizada no município de Feira de Santana - neste Estado, para produzir artefatos diversos de borracha para emprego em pneumáticos, bandas pré-moldadas para pneus de passeio, carga, industrial e OTR; compostos para uso em indústrias de autopeças, pneus, correias transportadoras, mineração e outras aplicações técnicas; compostos de borracha para indústria produtora de materiais de reforma de pneus e câmaras; camelback para pneus de passeio, carga, agrícola e OTR; manchões e remendos para pneus e câmaras de ar, orbitiras para pneus de passeio, carga, agrícola e OTR; cimentos vulcanizantes para manchões e remendos; cola cimento; borrachas laminadas; câmaras de ar para pneus de carga, agrícola e OTR; protetores para câmara de ar (flaps); envelopes para utilização na reforma de pneus; sacos de ar para utilização na reforma de pneus; adesivos para conserto de correias transportadoras; pisos

*e tapetes de borracha; lençóis industriais; placas de borracha para aplicações diversas; adesivos especiais para indústria de construção civil e tecido emborrachado, sendo-lhe concedidos os seguintes benefícios:”*

**Redação originária, efeitos até 07/04/08:**

*"Art. 1º Considerar habilitado "ad referendum" do Plenário, ao Programa de Desenvolvimento Industrial e de Integração Econômica do Estado da Bahia - DESENVOLVE, o projeto de implantação da empresa BORRACHAS VIPAL NORDESTE S/A, CNPJ n.º 07.857.217/0001-61, localizada no município de Feira de Santana - neste Estado, para produzir artefatos diversos de borracha para emprego em pneumáticos, sendo-lhe concedidos os seguintes benefícios:”*

**I** - diferimento do lançamento e do pagamento do ICMS, nas seguintes hipóteses:

**a)** nas importações e nas aquisições neste Estado e em outra unidade da Federação, relativamente ao diferencial de alíquotas, de bens destinados ao ativo fixo, para o momento em que ocorrer sua desincorporação;

**b)** nas aquisições internas e nas importações de insumos, embalagens e componentes destinado à fabricação de artigos diversos de borracha para emprego em pneumáticos nos termos da alínea *b*, do inciso I, do art. 2º; alínea *a* do inciso III, do art. 2º e inciso XLIV do artigo 3º do decreto 6.734 e suas alterações, para o momento em que ocorrer a saída dos produtos resultantes da sua industrialização.

**II** - dilação de prazo de 72 (setenta e dois) meses para pagamento do saldo devedor do ICMS, relativo às operações próprias, gerado em razão dos investimentos previstos no projeto incentivado, conforme estabelecido na Classe I, da Tabela I, anexa ao Regulamento do DESENVOLVE.

**Art. 2º** O prazo de fruição dos benefícios será de 12 (doze) anos, contado a partir de agosto de 2008.

**Nota:** A redação atual do art. 2º foi dada pela Resolução nº 160, de 17/12/13, DOE de 28 e 29/12/13, efeitos a partir de 28/12/13.

**Redação originária, efeitos até 27/12/13:**

*"Art. 2º O prazo de fruição dos benefícios será de 12 (doze) anos, contados a partir do início das operações comerciais do projeto incentivado."*

**Art. 3º** Sobre cada parcela do ICMS com prazo de pagamento dilatado, incidirá taxa de juros de 85% (oitenta e cinco por cento) da TJLP ao ano ou outra que venha substituí-la, de acordo com a Tabela II, anexa ao Regulamento.

**Art. 4º** Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala de Sessões, 29 de março de 2005.

**JOSÉ LUIZ PÉREZ GARRIDO**  
Presidente